

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E UNIÃO DE FREGUESIAS DE GRIJÓ E SERMONDE

= APOIO PARA AQUISIÇÃO DE VIATURA E EQUIPAMENTO =

R  
SM

Considerando que:

Os municípios e as freguesias articulam entre si a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, com respeito pelos princípios da subsidiariedade, da complementaridade e da prossecução do interesse público, (cf. artigo 4.º do regime jurídico das autarquias, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);

O desempenho das funções determinadas pelas leis eleitorais e dos referendos é uma competência material atribuída às Juntas de Freguesia (cfr. al. pp), do n.º 1, do art. 16º do referido Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei 75/2013 de 12 de setembro;

A Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea j), do n.º 1, do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2103, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou, em 21 de dezembro de 2021, autorizar a Câmara Municipal a aprovar, durante o exercício de 2022, a forma de apoio em numerário para reforçar a capacidade das freguesias tendo em vista a prossecução das respetivas competências materiais (cfr. art. 17º das Normas de Execução Orçamental).

A União de Freguesias de Grijó e Sermonde procedeu à aquisição de uma viatura ligeira de mercadorias, imprescindível para o regular desempenho da sua atividade e bem assim de um equipamento, também ele essencial, para a limpeza diária dos arruamentos e dos estabelecimentos escolares;

Face ao acréscimo inesperado de despesa com estas aquisições, a União de Freguesias solicitou o apoio do Município.

Assim, entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante; e

**UNIÃO DE FREGUESIAS DE GRIJÓ E SERMONDE**, pessoa coletiva n.º 510 837 271, com sede Alameda do Mosteiro, 4415-493 Grijó aqui representado por Joaquim César Ramos Rodrigues, na qualidade de Presidente da União das Freguesias, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por União de Freguesias ou segunda outorgante.

E, em conjunto, designados por Partes,

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

Constitui objeto do presente Acordo, a forma de colaboração e apoio à União de Freguesias de Grijó e Sermonde para a aquisição de uma viatura ligeira de mercadorias e de um equipamento (aspirador de folhas), assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)**

O Município atribui à União de Freguesias o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante global de 23.000,00 € (vinte e três mil euros), o qual será pago até trinta dias após a assinatura do presente acordo e com a apresentação dos documentos comprovativos de despesa.



84 6

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a União de Freguesias de Grijó e Sermonde obriga-se perante o Município a apresentar o relatório de execução do presente Acordo até 30 de janeiro de 2023.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio à Presidência, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**(REVISÃO DO ACORDO)**

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes mediante acordo escrito.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao presente Acordo são efetuados por escrito e por adenda, subscrita por ambas as partes, passando a fazer parte integrante deste.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre as partes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao integral cumprimento das obrigações da segunda outorgante.

## CLÁUSULA OITAVA

### (LEI APLICÁVEL)


1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Acordo aplicam-se, subsidiariamente, as disposições legais em vigor.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de um cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 21 de dezembro de 2022

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela União de Freguesias

O Presidente da Junta



Joaquim César Ramos Rodrigues

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia de 19 de dezembro de 2022;
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2016-A- 111, Red n.º 5738